

PROJETO DE LEI N° 178-02/2014

Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de imóvel de propriedade do Município de Lajeado à Associação de Moradores do Bairro Morro 25.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso à Associação de Moradores do Bairro Morro 25, inscrita no CNPJ sob nº 92.892.827/0001-75, com sede na Rua Theodoro Wiebbeling, 95, Bairro Morro 25, Lajeado/RS, de uma área de terrenos com a superfície de 27.065,93 m² (vinte e sete mil e sessenta e cinco metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculada no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 16.958, situada na zona urbana desta cidade, bairro Conservas, setor 10, quadra 09, lote 411, confrontando-se pela frente, ao Sul, na extensão de 181,62 metros, com a estrada municipal Lajeado-Cruzeiro do Sul; pelos fundos, ao norte, com Fridolino Schmitt, numa extensão de 60,00 metros e em linhas quebradas com o Rio Taquari; por um lado, a leste, com Luiz Gurgel, numa extensão de 85,00 metros e ainda com um perau e, pelo outro lado, a oeste, na extensão de 141,80 metros, com Norberto Endres, sem quarteirão definido e sem distância de esquina.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei destina-se ao desenvolvimento das atividades da entidade.

Art. 3º A concessão será pelo prazo de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por igual período, devendo ser revogada quando a concessionária mudar a destinação do imóvel, por interesse público ou em caso de sua extinção.

Art. 4º É dispensada a concorrência pública para a concessão autorizada no art. 1º desta Lei, por tratar-se de entidade comunitária e sem fins lucrativos.

Art. 5º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão definidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2014.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 178-02/2014

Lajeado, 14 de julho de 2014.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Acolhendo solicitação da Associação de Moradores do Bairro Morro 25, protocolada sob nº 16961/2014, encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa conceder Direito Real de Uso de um imóvel com a superfície de 27.065,93 m² e matriculada no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 16.958 à entidade.

Salientamos que o referida imóvel já vem sendo utilizado pela entidade para a realização de suas atividades sociais, com base na autorização obtida através da Lei Municipal nº 7.937, de 19 de dezembro de 2007.

No entanto, para que a entidade possa dar continuidade as suas atividades no referido imóvel e diante do término do prazo de concessão, faz-se necessária a obtenção da devida autorização legislativa.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Djalmo da Rosa,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.